



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº 95.548.400/0001-42**

**Av. Ponta Grossa, 480 – Fone (0xx43) 3464-1265**

*TRABUNDA NOTTE*

**LEI Nº 332/2013**

*ED.*

*6.604*



**SÚMULA:** Institui o Programa de Transporte Universitário e outros Cursos do Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Transporte Universitário e outros cursos no Município de Mauá da Serra, com o objetivo de viabilizar aos estudantes residentes no município de Mauá da Serra o acesso ao ensino Superior e outros Cursos.

**Art. 2º** - O Programa de Transporte Universitário consistirá no custeio das despesas com o transporte de estudantes residentes no Município de Mauá da Serra, regularmente matriculados e que estejam freqüentando cursos de educação superior e outros cursos em instituições de ensino localizadas nos municípios de Apucarana, Arapongas e Jandaia do Sul, Londrina e Faxinal.

**Art. 3º** - Para Fins do Programa de Transporte Universitário, serão considerados beneficiários:

I – os estudantes residentes no município de Mauá da Serra, regularmente matriculados e que estejam freqüentando cursos de educação superior ou outros cursos em instituições de ensino localizadas nos municípios de Apucarana, Arapongas, Jandaia do Sul, Londrina e Faxinal, desde que o curso não seja oferecido por instituições de ensino localizadas em Mauá da Serra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95.548.400/0001-42**  
**Av. Ponta Grossa, 480 – Fone (0xx43) 3464-1265**

**Art.4º** - As inscrições para participação no Programa serão efetuadas através da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 5º** - Uma vez preenchido o formulário de inscrição, na forma prevista no Art. 4º, o estudante deverá comparecer a Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, para apresentação da documentação original e fotocópia comprobatória de sua condição de beneficiário do Programa e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de desligamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§1º** - ao receber a documentação entregue pelo estudante, a Secretaria de Educação e Cultura promoverá a análise da documentação apresentada, confrontando-a com as informações registradas no formulário de inscrição, e lhe entregará o protocolo de recebimento da documentação do Programa.

**§2º** - A Apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão no indeferimento da participação do estudante no Programa, sujeitando-o às sanções penais cabíveis.

**Art. 6º** - Para fins de comprovação das condições de beneficiário do Programa, estabelecidas no Art. 3º desta Lei, serão considerados os seguintes documentos:

**I** – de identificação do beneficiário; Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Título de Eleitor, desde que esteja dentro do prazo de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95.548.400/0001-42**  
**Av. Ponta Grossa, 480 – Fone (0xx43) 3464-1265**

**II** – de residência; todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do beneficiário e seu endereço no Município de Mauá da Serra, a data da emissão ou postagem do documento, tais como carnê de IPTU, contas de luz, água ou telefone, contrato e recibos de locação de imóvel, correspondência recebida no período de até 03 (três) meses antes de efetivada a inscrição no Programa;

**III** – da condição de estudante: certidão ou declaração, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente, que comprove a matrícula ou freqüência no ano letivo em curso, expedida pela instituição de ensino, carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido pela instituição de ensino ou por entidade de representação discente, da qual conste a data de validade;

**Parágrafo único** – Na comprovação da residência, deve estar, o carnê do IPTU, as contas de água, luz e telefone, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá também ser apresentada a certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação.

**Art. 7º** - Será excluído do Programa o beneficiário que:

**I** – concluir ou abandonar o curso ou efetuar o trancamento de matrícula;

**II** – deixar de preencher quaisquer das condições para habilitação como beneficiário do Programa, estabelecidas no Art. 3º desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95.548.400/0001-42**  
**Av. Ponta Grossa, 480 – Fone (0xx43) 3464-1265**

**III** – Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a habilitação no Programa.

**Parágrafo Único** - O beneficiário deverá informar de imediato e por escrito a Secretaria de Educação, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino.

**Art. 8º** - O Programa Transporte Universitário ficará a cargo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, a qual caberá a realização dos procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**§ 1º** - O Transporte Universitário será realizado pela frota municipal e por meio de repasse de verbas destinadas à Associação dos Estudantes Universitários de Mauá da Serra, afim de que a mesma associação possa contratar/locar transportes coletivos (ônibus, vans) aos estudantes beneficiados pela referida Lei.

**§ 2º** - O transporte será realizado pela frota municipal deste Município, composta por 03 (três) ônibus, adquiridos com recursos próprios desta localidade, identificados com as seguintes placas: - **ATO -1230; ATO -1232 E ATO - 1233.**

**§ 3º** - O referido transporte terá seu início na publicação desta lei e se encerará no dia **31/12/2013.**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessárias.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95.548.400/0001-42**  
**Av. Ponta Grossa, 480 – Fone (0xx43) 3464-1265**

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, 05 de  
Fevereiro de 2013.

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**

**Prefeito Municipal**